

Relatório Preliminar

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o objetivo de proceder à elaboração do relatório preliminar, análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

Data da sessão: 24.11.2020

Ref.ª do Concurso: n.º 21/2020-CP-DLM

Objeto da contratação:

Aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada: Museu da Língua Portuguesa

Anúncios:

Anúncio de procedimento n.º 12759/2020 Diário da República n.º 216, Série II de 2020-11-05

Designação do Júri:

Autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança a 5 de novembro de 2020

Membros do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues;

Vogal: Rafael Sobrinho Correia;

Vogal: Lia João Louçã Marques Teixeira.

Valor base do procedimento:

Total: 147.000,00€+IVA

Apresentaram-se documentos os seguintes interessados:

Entrega	Nome dos concorrentes	Preço
1	Ripórtico Engenharia Lda.	Declaração de não apresentação de preço
2	PMT - coordenação e gestão de projectos	113.500,00 €
3	AVP - Engenharia, Lda.	128.500,00 €
4	Atj Construction, Lda	Declaração de não apresentação de preço
5	Ferreira Lemos - Engenharia, Lda.	136.000,00€
6	CASP - Engineering & Management	110.250,00€

O quadro acima reproduz a situação relativa ao procedimento objeto do presente relatório.

I - Análise das propostas:

Verificou-se o registo de 6 interessados, no entanto aquando da abertura constatou-se que apenas 4(quatro) dos interessados apresentaram proposta ao abrigo do artigo 56º do CCP na sua redação atual, uma vez que apenas esses entregaram, a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Desta forma os 2(dois) interessados que não evidenciaram o cumprimento do artigo 56º do CCP não foram aceites como propostas.

Assim da análise dos documentos apresentados pelos 4 interessados o qual se considerou que efetivamente entregaram propostas, o júri tem o seguinte entendimento:

- a) Da análise dos documentos do concorrente Pmt - coordenação e gestão de projetos, o júri observou que, pese embora no documento 11.3a) Modelos, na alínea b. Metodologia esteja descrito que “A duração do contrato, incluindo todas as fases para todas as empreitadas, tem um prazo máximo de 15 meses.”, consideramos um lapso de escrita uma vez que no documento 11.2.b) Preço Total e Prazo de Execução refere os estipulados 20 meses. Neste ultimo documento, o júri atenta ainda que o apresentado não contempla o valor por recurso humano, mas descreve-os e faz a sua afetação total no valor de 5.600,00€ mensais. Ainda sobre este documento, relativamente à Equipa Técnica, o mesmo refere que afeta elementos à Equipa técnica de apoio pese embora não coloque os seus nomes e cv, pelo que é aceitável nesta fase. Pelo atrás exposto, o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

- b) Da análise dos documentos do concorrente AVP - Engenharia, Lda. o júri observou que, pese embora no documento 11.2) o valor correspondente para assistência complementar (G) tenha 500€/mês, feitas as contas e de acordo com a fórmula, este valor se trata de um valor total, tratando-se por isso de um lapso de escrita. Também nesse documento a equipa técnica de apoio(E) e os Meios materiais(F), encontram-se incluídos no valor mensal, o que o júri não considera aceitável, pois teriam de afetar um valor mensal conforme quadro e fórmula. Não é apresentado o documento 11.3 c), no entanto relativamente a este documento, a assistência complementar e o seu “modos operandis” é apresentado no documento 11.2b) e 11.3.b), podendo o júri desta forma considerar que a resposta ao solicitado para o ponto 11.3 c) foi dada. Não existe qualquer referência à equipa técnica de apoio no documento 11.3 a). Pelo atrás exposto, o júri considera que a proposta deve ser excluída nos termos do da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública, uma vez que não foi apresentado o termo ou condição relativo à equipa técnica de apoio, sendo apenas referido na proposta que a equipa técnica de apoio se incluía no preço total mas nunca efetuaram ao longo da proposta qualquer menção ou alusão à mesma, como por exemplo o tipo, nomes, cvs,... dos técnicos afetos.

- c) Da análise dos documentos do concorrente Ferreira Lemos - Engenharia, Lda. o júri observou que, pese embora no documento 11.2) o valor corresponde para assistência complementar (G) tenha 300€/mês, e tenha sido multiplicado este valor pelos 20 meses, para efeitos de contrato, este valor (6000€), de acordo com a fórmula em 9.13 do programa de concurso, apenas poderá ser pago no total aquando da assistência complementar. Assim o cronograma financeiro não poderá ser aceite nos moldes em que foi apresentado, no entanto esse documento não era solicitado pelo que não é motivo de exclusão. Pelo atrás exposto, o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.
- d) Da análise dos documentos do concorrente CASP - Engineering & Management, o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

II – Avaliação e ordenação das propostas:

Considerando o critério de adjudicação adotado, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	Preço
1º	CASP - Engineering & Management	110.250,00€
2º	PMT - coordenação e gestão de projectos	113.500,00 €
3º	Ferreira Lemos - Engenharia, Lda.	136.000,00€

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

III – Audiência prévia:

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de Agosto, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

O júri